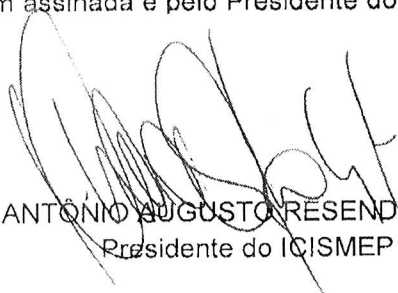


designada para ocorrer nos termos dos documentos de regência do Consórcio (primeiro dia útil de 2025). Encerrados os trabalhos eleitorais e inexistindo qualquer manifestação contrária dos presentes, a mesa receptora e a Comissão Eleitoral apuseram, em ratificação ao presente registro e ao processo como um todo, suas assinaturas na listagem de municípios votantes, listagem esta que integrará a presente Ata como anexo e servirá de lavratura registral. **2) Aprovação do orçamento do Consórcio ICISMEP para o exercício de 2025:** Aprovação do orçamento ICISMEP para 2025: assumindo a palavra a Diretora de Controle e Finanças, Sra. Lidiane Coelho Friche e a Consultora Contábil, Sra. Márcia Mendes, iniciou-se a apresentação da proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2025. Informaram que programação orçamentária estima a receita e autoriza a despesa em R\$ 935.512.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e doze mil reais) para o exercício financeiro de 2025, sendo que desse importe 95,78% representam receitas de serviços, 0,69% rateio gestão, 1,20% rateio saúde, 0,80% outras transferências, 1,08% receita de capital e 0,46% demais receitas. Foi ressaltado pela Sra. Márcia que as despesas administrativas alcançam o percentual de 1,25% do orçamento. Por fim, colocaram em deliberação o texto da Resolução nº 162/2024 – que aprova a estimativa de receita e a autorização da despesa do consórcio ICISMEP para o exercício financeiro de 2025 e autoriza o Presidente do Consórcio a abrir crédito suplementar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada nesta programação orçamentária, desde que atendidos os termos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 e abertura de créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964. Toda a proposta de orçamento 2025 foi colocada em deliberação e aprovada por unanimidade. **3) Reajuste salarial 2025 para os empregados públicos vinculados ao Consórcio ICISMEP, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA:** Reajuste Salarial: Ainda com a palavra, a Consultora Contábil, Sra. Márcia Mendes, apresentou a proposta de Revisão Geral Anual dos salários dos empregados públicos, com base no IPCA acumulado para o ano de 2024, o que está previsto na programação orçamentária de 2025. A proposta foi colocada em deliberação e, por unanimidade, aprovada. **4) Aprovação do “Manual de Padronização da Demonstração Mensal de Contratos de Programa”:** Em razão do avançar do horário e dos já extensos trabalhos realizados nesta reunião, decidiu-se por deixar sobre a mesa este assunto, que será levado à tratativa em uma próxima Assembleia Geral. Não havendo mais assuntos a serem tratados, foi aberta a palavra livremente a quem dela quisesse fazer uso. Inexistindo manifestações, deu-se, então, por encerrada a presente Assembleia Geral e eu, Carolina Moraes Gonçalves de Alencar, na condição de secretária *ad hoc* lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente do consórcio ICISMEP.



ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA  
Presidente do ICISMEP



CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR  
Secretária *ad-hoc*



**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE, QUATRO VICE-PRESIDENTES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, PARA O BIÊNIO 2025/2026**

Pelo presente Termo, os abaixo discriminados e firmados, eleitos por voto secreto, na Assembleia Geral do Consórcio Público Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba - ICISMEP, realizada em 19 de novembro de 2024, mediante eleição da Chapa 2 - "O Bom Trabalho Tem que Continuar", habilitada ao pleito, **declaram** sua vontade de tomarem posse e, ao assumirem suas funções, o fazem com o compromisso de exercerem suas atribuições com probidade, e, cumprirem, fielmente, todos os deveres que lhe são atribuídos, exercendo, dessa forma, todos os encargos dos mandatos de que se investem, velando pelo cumprimento do Contrato de Consórcio ICISMEP, Estatuto ICISMEP, assim como toda a legislação pertinente aos Consórcios Públicos e aos demais dispositivos aplicáveis a cada área de atuação do Consórcio.

Assumindo estes compromissos, **tomam posse**, solenemente, perante a Comissão Eleitoral Permanente, o Presidente do Consórcio, os 04 (quatro) Vice-Presidentes e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal do Consórcio ICISMEP, em sua administrativa no município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, para o mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 02 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2026.

As atividades ou serviços prestados pelos ora empossados são considerados de relevante interesse público a todos os entes consorciados.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**Presidente ICISMEP**

| Nome                                                                            | ASSINATURA                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Arnaldo de Oliveira Chaves</b><br>CPF: 538.399.606-06<br>Prefeito de Igarapé | ARNALDO DE OLIVEIRA<br>CHAVES:53839960606<br><small>Assinado de forma digital por<br/>ARNALDO DE OLIVEIRA<br/>CHAVES:53839960606<br/>Dados: 2025.01.02 11:51:00 -03'00'</small> |



1º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                              | ASSINATURA                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>André Luiz Melgaço Tavares</b><br>CPF: 18.313.874/0001-64<br>Prefeito de Pequi | ANDRE LUIZ MELGACO<br>TAVARES:06587774679<br><small>Assinado de forma digital por<br/>ANDRE LUIZ MELGACO<br/>TAVARES:06587774679<br/>Dados: 2025.01.02 13:33:12 -03'00'</small> |

2º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                                           | ASSINATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cleidileny Aparecida Chaves</b><br>CPF: 103.562.686-16<br>Prefeita de Itambé do Mato Dentro | CLEIDILENY<br>APARECIDA<br>CHAVES:10356268616<br><small>Assinado de forma digital por CLEIDILENY<br/>APARECIDA CHAVES:10356268616<br/>DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=20988465000100,<br/>ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,<br/>ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,<br/>cn=CLEIDILENY APARECIDA CHAVES:10356268616<br/>Dados: 2025.01.02 13:40:39 -02'00'</small> |

3º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                                 | ASSINATURA                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Daniel Maurício Reis</b><br>CPF: 576.174.146-68<br>Prefeito de Piedade dos Gerais | DANIEL MAURICIO<br>REIS:57617414668<br><small>Assinado de forma digital por<br/>DANIEL MAURICIO<br/>REIS:57617414668<br/>Dados: 2025.01.02 13:39:11<br/>-03'00'</small> |

4º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                             | ASSINATURA                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fabio Alves Costa Fonseca</b><br>CPF:045.570.456-26<br>Prefeito de Igaratinga | FABIO ALVES COSTA<br>FONSECA:04557045626<br><small>Assinado de forma digital por FABIO<br/>ALVES COSTA FONSECA:04557045626<br/>Dados: 2025.01.02 13:58:25 -03'00'</small> |

Presidente do Conselho Fiscal

| Nome                                                                                                            | ASSINATURA                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Talita Marcelle Paiva</b><br>CPF: 086.425.656-67<br>Secretária Municipal de Saúde<br>de São Joaquim de Bicas | TALITA MARCELLE<br>PAIVA:08642565667<br><small>Assinado de forma digital por TALITA<br/>MARCELLE PAIVA:08642565667<br/>Dados: 2025.01.02 14:18:21 -03'00'</small> |



Vice-Presidente do Conselho Fiscal

| Nome                                                                                                         | ASSINATURA                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta<br>CPF: 119.613.396-41<br>Secretária Municipal de Saúde de Nova Era | Documento assinado digitalmente<br>gov.br POLIANA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA BAEI<br>Data: 02/01/2025 15:41:10-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a> |

Secretário do Conselho Fiscal

| Nome                                                                                                   | ASSINATURA                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mário Marcos de Oliveira Júnior<br>CPF: 094.762.246-22<br>Secretário Municipal de Governo de Florestal | Documento assinado digitalmente<br>gov.br MARIO MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR<br>Data: 02/01/2025 15:54:23-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a> |

São Joaquim de Bicas/MG, 02 de janeiro de 2025.

Comissão Eleitoral

EUSTAQUIO DA ABADIA Assinado de forma digital por  
AMARAL:05550688620 EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620  
Dados: 2025.01.02 11:38:06 -03'00'  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Presidente

ALICE COUTINHO Assinado de forma digital por  
CHAVES:07973626654 ALICE COUTINHO  
Dados: 2025.01.02 11:31:55  
654 -03'00'

**Alice Coutinho Chaves**

1ª Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente  
gov.br VANDERLUCIA CLARA DE CARVALHO  
Data: 02/01/2025 11:19:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Vanderlucia Clara de Carvalho**

2º Vice-Presidente



**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE, QUATRO VICE-PRESIDENTES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, PARA O BIÊNIO 2025/2026**

Pelo presente Termo, os abaixo discriminados e firmados, eleitos por voto secreto, na Assembleia Geral do Consórcio Público Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba - ICISMEP, realizada em 19 de novembro de 2024, mediante eleição da Chapa 2 - "O Bom Trabalho Tem que Continuar", habilitada ao pleito, **declaram** sua vontade de tomarem posse e, ao assumirem suas funções, o fazem com o compromisso de exercerem suas atribuições com probidade, e, cumprirem, fielmente, todos os deveres que lhe são atribuídos, exercendo, dessa forma, todos os encargos dos mandatos de que se investem, velando pelo cumprimento do Contrato de Consórcio ICISMEP, Estatuto ICISMEP, assim como toda a legislação pertinente aos Consórcios Públicos e aos demais dispositivos aplicáveis a cada área de atuação do Consórcio.

Assumindo estes compromissos, **tomam posse**, solenemente, perante a Comissão Eleitoral Permanente, o Presidente do Consórcio, os 04 (quatro) Vice-Presidentes e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal do Consórcio ICISMEP, em sua administrativa no município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, para o mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 02 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2026.

As atividades ou serviços prestados pelos ora empossados são considerados de relevante interesse público a todos os entes consorciados.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**Presidente ICISMEP**

| Nome                                                                            | ASSINATURA                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Arnaldo de Oliveira Chaves</b><br>CPF: 538.399.606-06<br>Prefeito de Igarapé | ARNALDO DE OLIVEIRA<br>CHAVES:53839960606<br><small>Assinado de forma digital por<br/>ARNALDO DE OLIVEIRA<br/>CHAVES:53839960606<br/>Dados: 2025.01.02 11:51:00 -03'00'</small> |



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000

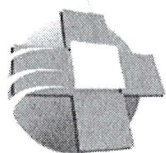


[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026





CONSORCIO PÚBLICO  
**ICISMEP**  
Solução em serviços públicos

1º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                              | ASSINATURA                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>André Luiz Melgaço Tavares</b><br>CPF: 18.313.874/0001-64<br>Prefeito de Pequi | ANDRE LUIZ MELGACO<br>TAVARES:06587774679<br><small>Assinado de forma digital por<br/>ANDRE LUIZ MELGACO<br/>TAVARES:06587774679<br/>Dados: 2025.01.02 13:33:12 -03'00'</small> |

2º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                                           | ASSINATURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cleidileny Aparecida Chaves</b><br>CPF: 103.562.686-16<br>Prefeita de Itambé do Mato Dentro | CLEIDILENY<br>APARECIDA<br>CHAVES:10356268616<br><small>Assinado de forma digital por CLEIDILENY<br/>APARECIDA CHAVES:10356268616<br/>DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20988465000100,<br/>ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,<br/>ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,<br/>cn=CLEIDILENY APARECIDA CHAVES:10356268616<br/>Dados: 2025.01.02 13:40:39 -02'00'</small> |

3º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                                 | ASSINATURA                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Daniel Maurício Reis</b><br>CPF: 576.174.146-68<br>Prefeito de Piedade dos Gerais | DANIEL MAURICIO<br>REIS:57617414668<br><small>Assinado de forma digital por<br/>DANIEL MAURICIO<br/>REIS:57617414668<br/>Dados: 2025.01.02 13:39:11<br/>-03'00'</small> |

4º Vice-Presidente ICISMEP

| Nome                                                                             | ASSINATURA                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fabio Alves Costa Fonseca</b><br>CPF:045.570.456-26<br>Prefeito de Igaratinga | FABIO ALVES COSTA<br>FONSECA:04557045626<br><small>Assinado de forma digital por FABIO<br/>ALVES COSTA FONSECA:04557045626<br/>Dados: 2025.01.02 13:58:25 -03'00'</small> |

Presidente do Conselho Fiscal

| Nome                                                                                                            | ASSINATURA                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Talita Marcelle Paiva</b><br>CPF: 086.425.656-67<br>Secretária Municipal de Saúde<br>de São Joaquim de Bicas | TALITA MARCELLE<br>PAIVA:08642565667<br><small>Assinado de forma digital por TALITA<br/>MARCELLE PAIVA:08642565667<br/>Dados: 2025.01.02 14:18:21 -03'00'</small> |



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

| Nome                                                                                                         | ASSINATURA                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta<br>CPF: 119.613.396-41<br>Secretária Municipal de Saúde de Nova Era | Documento assinado digitalmente<br>gov.br POLIANA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA BAEI<br>Data: 02/01/2025 15:41:10-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a> |

Secretário do Conselho Fiscal

| Nome                                                                                                   | ASSINATURA                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mário Marcos de Oliveira Júnior<br>CPF: 094.762.246-22<br>Secretário Municipal de Governo de Florestal | Documento assinado digitalmente<br>gov.br MARIO MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR<br>Data: 02/01/2025 15:54:23-0300<br>Verifique em <a href="https://validar.itl.gov.br">https://validar.itl.gov.br</a> |

São Joaquim de Bicas/MG, 02 de janeiro de 2025.

Comissão Eleitoral

EUSTAQUIO DA ABADIA Assinado de forma digital por  
AMARAL:05550688620 EUSTAQUIO DA ABADIA  
AMARAL:05550688620  
Dados: 2025.01.02 11:38:06 -03'00'  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Presidente

ALICE COUTINHO Assinado de forma digital por  
CHAVES:07973626654 ALICE COUTINHO  
Dados: 2025.01.02 11:31:55  
654 -03'00'

**Alice Coutinho Chaves**

1ª Vice-Presidente  
Documento assinado digitalmente

gov.br VANDERLUCIA CLARA DE CARVALHO  
Data: 02/01/2025 11:19:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Vanderlucia Clara de Carvalho**

2º Vice-Presidente

Handwritten scribbles and faint marks in the top left corner.

Faint handwritten text, possibly a date or initials.

Faint handwritten marks or text in the top right corner.

Faint vertical text or markings on the right side of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2216691144

|                                                                   |                        |                               |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| NOME<br>ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES                                |                        |                               |
| DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF<br>M7714416 SSP MG                 |                        |                               |
| CPF<br>538.399.806-05                                             |                        | DATA NASCIMENTO<br>12/06/1965 |
| FILIAÇÃO<br>JESUS CHAVES DE OLIVEIRA<br>SILVINA MARIA DE OLIVEIRA |                        |                               |
| PERMISSÃO<br>A                                                    | ACC<br>A               | CAT. HAB.<br>C                |
| Nº REGISTRO<br>042579125                                          | VALIDADE<br>11/07/2005 | 1ª HABILITAÇÃO<br>31/07/1985  |

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

|                   |                            |
|-------------------|----------------------------|
| LOCAL<br>SEIM, MG | DATA EMISSÃO<br>01/04/2001 |
|-------------------|----------------------------|

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48049710474  
MG598340051

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.



SERPRO/SENATRAN

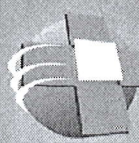






# ÓRGÃO OFICIAL

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP  
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.



CONSÓRCIO PÚBLICO  
**ICISMEP**  
SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 108/2024, Processo Licitatório nº 141/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 18/12/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aspersor costal motorizado. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.icisnep.mg.gov.br](http://www.icisnep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 03/12/2024.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 111/2024, Processo Licitatório nº 147/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 17/12/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.icisnep.mg.gov.br](http://www.icisnep.mg.gov.br). Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 03/12/2024.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nº 566/2024, 570/2024, 571/2024, 573/2024, 576/2024 e 579/2024, Processo Licitatório 49/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - Vol. III - de "L" a "N"). O presente termo tem como objeto a aprovação do município de São Domingos do Prata para o remanejamento do seu saldo parcial no município de Ilhéus, para alteração dos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 51, 52 das Atas de Registro de Preços supracitadas. Contratadas: Alfalagos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.734.671/0022-86, Global Hospitalar Importação E Comércio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53, Inovamed Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0002-93, Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98 e Três Pharma Distribuidora E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.401.571/0001-21. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Ilhéus. Signatários: Vivian Taborada Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nº 603/2024, 604/2024, 606/2024, 609/2024, 611/2024, 614/2024, 617/2024, 620/2024, 623/2024, 625/2024, Processo Licitatório 47/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - vol. I - de "A" a "C" e produto de cannabis). O presente termo tem como objeto a aprovação do município de São Domingos do Prata para o remanejamento do seu saldo parcial no município de Ilhéus, para alteração dos itens 01, 03, 12, 29, 31, 33, 41, 44, 45, 16, 47, 48, das Atas de Registro de Preços supracitadas. Contratadas: Acácia Comércio De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91, Alfalagos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, C. B. Distribuidora De Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.764.200/0001-77, Comercial Cirúrgica Riocandense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, MCW Produtos Médico E Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 91.389.100/0001-84, Medilar Importação E Distribuição De Produtos Médicos Hospitalares S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23 inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.160/0001-56, Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.920.081/0001-58, Sameh Soluções Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.668/0001-27, União Química Farmacêutica Nacional S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0009-75. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Ilhéus. Signatários: Vivian Taborada Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nº 649/2024, 652/2024, 658/2024, 659/2024 e 663/2024, Processo Licitatório 43/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - Vol. II - de "D" a "T"). O presente termo tem como objeto a aprovação do município de São Domingos do Prata para o remanejamento do seu saldo parcial no município de Ilhéus, para alteração dos itens 03, 26, 36, 44, 45, 19, 48 das Atas de Registro de Preços supracitadas. Contratadas: GR Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 27.764.200/0001-77, Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, Pontes e Guedes Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.920.081/0001-58, Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.856.593/0001-66, União Química Farmacêutica Nacional S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0009-75. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Ilhéus. Signatários: Vivian Taborada Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O consórcio é a empresa Sermeap

Serviços Médicos S.A., CNPJ nº 20.231.343/0001-74, celebram o Contrato nº 38/2024, Processo Licitatório nº 123/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, com possibilidade de disponibilização de pessoal, equipamentos, instrumental, estrutura e insumos, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP, de acordo com os valores, as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Termo e na Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde - TSPS. Vigência: 12 meses, a contar de 27 de novembro de 2024. Valor total: R\$ 469.694.090,91 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e nove e um centavos), percentual de desconto ofertado: 3,5% (três vírgula cinco por cento). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, nº3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, nº3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, nº3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0003, nº3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, e nº3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O consórcio é a empresa Hastenreiter e Reis Sociedade de Advogados, CNPJ nº 18.169.726/0001-18, celebram o Contrato nº 40/2024, Processo nº 152/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024. Objeto: Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciando de Consultoria Jurídica externa no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Vigência: 24 meses, a contar de 03 de dezembro de 2024. Valor total: R\$ 346.215,60 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Alice Coutinho Chaves, Diretora Jurídica e de Integridade Administrativa, faça saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Carolina Moraes Gonçalves de Alencar fica designada como Gestora do Contrato nº 40/2024 e a empregada pública Tamara Regiane Alves Cecílio, fica designada como Fiscal do Contrato nº 40/2024. O contrato é decorrente do Processo nº 152/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, cujo objeto é a Contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciando de Consultoria Jurídica externa no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Vigência: 24 meses, a contar de 03 de dezembro de 2024. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de dezembro de 2024, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de dezembro de 2024, motivada pela solicitação dos municípios de Itatiaia e Sarzedo, bem como pela aprovação do município Sarzedo, em alterações que se referem às suas próprias Tabelas, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquideas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

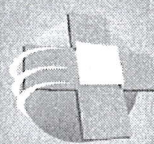
**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 560/2024, Processo Licitatório 42/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de dietas enterais, suplementos e complementos nutricionais). O presente termo tem como objeto a aprovação do município de Raposo para o remanejamento do seu saldo parcial no município de Mateus Leme, para alteração do item 33 (Fórmula pediátrica 100% à base de aminoácidos livres) da Ata de Registro de Preço nº 560/2024. Contratada: L e C distribuidora de produtos nutricionais Ltda, com sede na Rua Major Querino, nº 119, Bairro Residencial Santa Rita, no Município de Pouso Alegre - mg, CEP: 37.558-735, Fone (35) 3422-3238, inscrita no CNPJ sob o nº 47.915.446/0001-00, Inscrição Estadual nº 004438658.00-34. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Mateus Leme. Signatários: Vivian Taborada Alvim, diretoria de Compras, Contratações e Logística do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio, com endereço Rua Orquideas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Termo de adjudicação e homologação, Processo Licitatório nº 120/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 89/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - VOL. III - de "M" a "T". Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 15.868.627,35 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de dezembro de 2024.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 169 de 04 de dezembro de 2024. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.488.430,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 98 de 26 de outubro de 2023 e nº 113 de 28 de novembro de 2023, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.488.430,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.1.90.11.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios - R\$ 300.000,00 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.1.90.13.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios - R\$ 300.000,00 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.39.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios - R\$ 150.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - R\$ 750.000,00 Total da Unidade 01 - R\$ 750.000,00 Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002-3.3.90.39.00 Atendimento Cirúrgico - R\$ 750.000,00 Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 750.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 750.000,00 Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Service - R\$ 988.430,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 988.430,00 Total da Unidade 05 - R\$ 988.430,00 Total da Instituição 01 - R\$ 2.488.430,00 Total Geral Acrescido - R\$ 2.488.430,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações. do Orçamento do Consórcio público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde. 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002-3.3.90.39.00 Gestão de Unidade de Saúde - R\$ 1.000.000,00 Total da Sub-Unidade 06 - R\$ 1.000.000,00 Sub-Unidade 07 - Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-1.501.000-4.4.90.51.00 Ampliação do Hospital ICISMEP 272 Joias - R\$ 336.830,00 1.02.07.10.302.0003.1.0030-1.501.000-4.4.90.51.00 Const./Ampliação de Unid. de Atend. - R\$ 300.000,00 1.02.07.10.302.0003.1.0003-1.501.000-4.4.90.52.00 Ampliação do Hosp ICISMEP 272 Joias - R\$ 151.600,00 Total da Sub-Unidade 07 - R\$ 788.430,00 Sub-Unidade 10 - Assistência Farmacêutica 1.02.10.10.303.0003.2.0026-1.659.002-3.3.90.30.00 Farmacia - R\$ 500.000,00 Total da Sub-Unidade 10 - R\$ 500.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 2.288.430,00 Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 03 - ICISMEP Monitoramento. 1.06.03.04.122.0001.2.0027-1.501.000-3.3.90.39.00 Monitoramento - R\$ 200.000,00 Total da Sub-Unidade 03 - R\$ 200.000,00 Total da Unidade 06 - R\$ 200.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 2.488.430,00 Total Geral Anulado - R\$ 2.488.430,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de dezembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 170 de 04 de dezembro de 2024. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 113, de 28 de novembro de 2023 e nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.600.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - R\$ 950.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 950.000,00 Total da Unidade 02 - R\$ 950.000,00 Total da Instituição 01 - R\$ 950.000,00 Total Geral Acrescido - R\$ 950.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como





**Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP**  
**Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.**

**Ano 6 - Número 880**  
**Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024**

fonte de recurso: excesso de arrecadação do Orçamento do Consórcio público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de dezembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP.** Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 19.11.2024. O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP informa que, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e quarenta e cinco minutos, no Hotel Fazenda Igarapés, conforme Convocação efetivada nos termos do Contrato de Consórcio Público e devidamente publicada no Órgão Oficial do ICISMEP em 14 de outubro de 2024, ano 6 – número 860, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os municípios consorciados ao ICISMEP, cuja lista de presença encontra-se anexa à Ata. A pauta de deliberação, conforme constante na Convocatória, contemplou os seguintes assuntos: 1) Eleições para 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal, por intermédio de chapa completa contendo todos estes cargos – Mandato 2025/2026; 2) Aprovação do orçamento do Consórcio ICISMEP para o exercício de 2025; 3) Reajuste salarial 2025 para os empregados públicos vinculados ao Consórcio ICISMEP, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; 4) Aprovação do "Manual de Padronização da Demonstração Mensal de Contratos de Programa (esse item foi postergado para a próxima Assembleia devido ao horário). A íntegra do documento (Ata da Assembleia Geral Ordinária) encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Consórcio [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br).

**Presidente: Antônio Augusto Resende Maia**

**Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340**

**CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP**

**Sede Administrativa: Rua Orquideas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG**

**Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG**

CAROLINA  
MORAIS  
GONCALVES DE  
ALENCAR:1027702  
3688

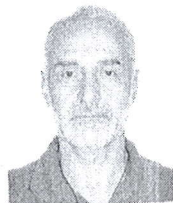
Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
MORAIS GONCALVES DE  
ALENCAR:10277023688  
Dados: 2024.12.04  
17:01:42 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL.**" Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2216691144

NOME  
APRILDO DE OLIVEIRA CHAVES



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
M3714419 SSP MG

CPF  
538.827.886-05

DATA NASCIMENTO  
12/06/1965

FILIAÇÃO  
JESUS CHAVES DE OLIVEIRA

SILVINA MARIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO  
A

ACC  
A

CAT. HAB.  
2

Nº REGISTRO  
3120-78-05

VALIDADE  
31/03/2021

1ª HABILITAÇÃO  
31/03/1985

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SELIM, MG

DATA EMISSÃO  
31/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

46049710674  
MG592340051

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



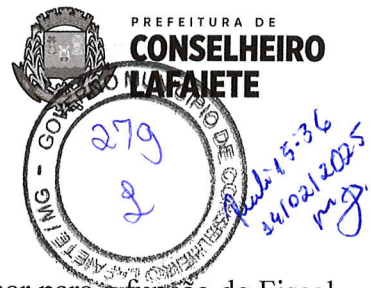
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





**Termo de Designação de Fiscal**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio do presente termo, designar para a função de Fiscal de Contrato Administrativo os(as) servidores(as) Aline Valente Pires, Graciele Aparecida de Almeida Romão, Ana Paula Amorin, Stella Costa Silva, Giulliano Rubatino Nogueira, Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos e Gestor(a) do Contrato Administrativo Marcelo Barbosa, no contrato de programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na unidade de pronto atendimento – upa 24hs no município de Conselheiro Lafaiete/MG, e declara ter dado conhecimento das atribuições e responsabilidades vinculadas à função, conforme declaração que segue:

- ✓ Eu, Ana Paula Amorin, portador do CPF: 080.343.516-95, servidor(a) público municipal em exercício no cargo Gerente, lotado(a) no setor da UPA 24 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Eu, Aline Valente Pires, portador do CPF: 060.429.416-66, servidor(a) público municipal em exercício no cargo Enfermeira, lotado(a) no setor da UPA 24 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Eu, Graciele Aparecida de Almeida Romão, portador do CPF: 015.325.856-08, servidor(a) público municipal em exercício no cargo Enfermeira, lotado(a) no setor da UPA 24 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Eu, Stella Costa Silva, portador do CPF: 057.240.366-65, servidor(a) público municipal em exercício no cargo Farmacêutica, lotado(a) no setor da UPA 24 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Eu, Giulliano Rubatino Nogueira, portadora do CPF: 030.078.876-23, servidor(a) público municipal em exercício no cargo de Diretor Técnico, lotado (a) no setor da UPA 24 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Eu, Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos, portador do CPF: 028.938.886-40, servidor(a) público municipal em exercício no cargo Chefe de Sessão, lotado(a) no setor da UPA 24 horas, na Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAMOS, para fins de comprovação, que estou ciente de minha designação para o exercício da atividade de fiscal do(s) contrato(s) e ou Ata(s) de Registros de Preço(s), cujo objeto é o contrato de programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na unidade de pronto atendimento – UPA 24hs no município de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, ciente das seguintes obrigações.

- ✓ Eu, Marcelo Barbosa, portador(a) do CPF nº CPF: 850.664.276-00, servidor(a) público





municipal em exercício no cargo Diretor da Urgência e Emergência, lotado(a) no setor de Secretaria de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARO, para fins de comprovação, que estou ciente de minha designação para o exercício da atividade de gestor(a) do(s) contrato(s) e ou Ata(s) de Registros de Preço(s), cujo objeto é o contrato de programa para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na unidade de pronto atendimento – UPA 24hs no município de Conselheiro Lafaiete/MG, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, ciente das seguintes obrigações.

### **1.ENQUANTO FISCAL:**

- 1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 1.2 Realizar a verificação da manutenção de condições de habilitação do contratado/fornecedor, solicitando documentos **de Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA) , ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como eventual documentação de qualificação técnica para realização dos pagamentos.**
- 1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato/ata, dando-lhe prazo para correção.

### **2.ENQUANTO GESTOR(A)**

- 2.1 Realizar a gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.
  - 2.2 Solicitar, quando necessário, os devidos aditamentos contratuais, notadamente de prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.
  - 2.3 Verificar existência de saldo orçamentário e financeiro para realização das despesas, solicitando eventuais apostilamentos, quando necessária alteração da dotação orçamentária, antes da autorização de realização da despesa.
  - 2.4 Providenciar devidos empenhos prévios à autorização da despesa.
- Constitui parte indissociável deste termo de Designação, além das disposições constantes, naquilo que couber a Lei 14.133/21 bem como o ofício circular nº 59/2024/PM/PMCL, o qual apresenta

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
540 EAST 57TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637

The first part of the paper is devoted to a discussion of the general properties of the system. It is shown that the system is stable and that the solution is unique. The second part of the paper is devoted to a discussion of the asymptotic behavior of the system. It is shown that the system converges to a steady state and that the convergence is exponential. The third part of the paper is devoted to a discussion of the numerical solution of the system. It is shown that the system can be solved numerically and that the numerical solution is accurate.

### REFERENCES

1. J. K. Pao, "Stability of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 1, pp. 1-10, 1956.
2. J. K. Pao, "Asymptotic behavior of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 2, pp. 21-30, 1956.
3. J. K. Pao, "Numerical solution of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 3, pp. 31-40, 1956.
4. J. K. Pao, "Stability of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 4, pp. 41-50, 1956.
5. J. K. Pao, "Asymptotic behavior of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 5, pp. 51-60, 1956.
6. J. K. Pao, "Numerical solution of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 6, pp. 61-70, 1956.
7. J. K. Pao, "Stability of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 7, pp. 71-80, 1956.
8. J. K. Pao, "Asymptotic behavior of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 8, pp. 81-90, 1956.
9. J. K. Pao, "Numerical solution of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 9, pp. 91-100, 1956.
10. J. K. Pao, "Stability of the system," *Journal of the American Chemical Society*, vol. 78, no. 10, pp. 101-110, 1956.



informações e instruções sobre as formalidades quando da designação de pessoal para atuação nos contratos administrativos celebrados pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aline Valente Pires  
Fiscal de Contrato

Graciele Aparecida de Almeida Romão  
Fiscal de Contrato

Ana Paula Amorin  
Fiscal de Contrato

Stella Costa Silva  
Fiscal de Contrato

Giulliano Rubatino Nogueira  
Fiscal de Contrato

Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos  
Fiscal de Contrato

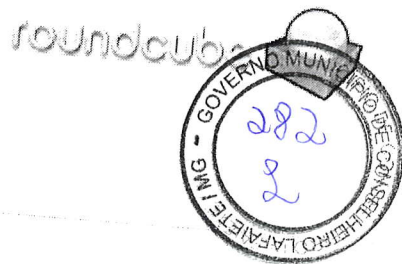
Marcelo Barbosa  
Gestor de Contrato

Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2025.





Assunto **Re: Contrato para conferência e assinatura**  
De Marcelo Barbosa <marcelosecsaude@yahoo.com>  
Para Lysiandrade <lysiandrade@yahoo.com.br>,  
depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br  
<depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br>  
Data 2025-02-14 08:11



Bom dia

Conforme analisamos ontem tudo certo.

**Marcelo Barbosa**  
Diretor da Urgência e Emergência  
Secretaria de Saúde  
Conselheiro Lafaiete  
31-986512383

Em quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 às 17:52:53 BRT, <depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Segue minuta para análise da Secretaria quanto as solicitações de alterações no contrato, aguardamos manifestação.

Att.

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Departamento Consultivo - Contratos e Licitações  
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro  
(31) 3764-9800

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: Contrato para conferência e assinatura  
**Data:** 2025-02-13 16:43

**De:** Stela Pereira <gestao.servicoseunidades@icis MEP.mg.gov.br>

**Para:** marcelosecsaude@yahoo.com, depjuridico1@conselhoirlafaiete.mg.gov.br

**Cópia:** Miriam Freitas Nogueira Anastácio <miriam.anastacio@icis MEP.mg.gov.br>, Fernanda Vitoriano <juridico.saude@icis MEP.mg.gov.br>, Secretaria Executiva ICISMEP <secretariaexecutiva@icis MEP.mg.gov.br>, Barbara Oliveira <coordenacao.saude@icis MEP.mg.gov.br>, Caroline dos Santos <apoio.gestaoemsaude@icis MEP.mg.gov.br>, Kelly Ribeiro <supervisao.saude@icis MEP.mg.gov.br>, Isabel Almeida <apoio.cotacaosaude@icis MEP.mg.gov.br>

Prezados,

Conforme as tratativas realizadas, encaminho a minuta ajustada para validação do município de Conselheiro Lafaiete referente ao Contrato de Programa para o Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24horas.

Gentileza analisar e conduzir para assinaturas.

Me encontro à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em sex., 7 de fev. de 2025 às 12:47, Stela Pereira <gestao.servicoseunidades@icis MEP.mg.gov.br> escreveu:  
Prezados,

Conforme as tratativas realizadas, encaminho a minuta ajustada para validação do município de Conselheiro Lafaiete referente ao Contrato de Programa para o Gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento 24horas.

Gentileza analisar e conduzir para assinaturas.

Me encontro à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em sex., 24 de jan. de 2025 às 08:31, Secretaria Executiva ICISMEP <[secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br)> escreveu:  
Prezadas, bom dia!

Segue o Contrato de Programa nº 001/2025 - Conselheiro Lafaiete para análise e assinatura.

Informo que foi solicitada prioridade na assinatura do mesmo.

At.te,

Ana Paula

----- Forwarded message -----

De: <[depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br)>

Date: qui., 23 de jan. de 2025 às 18:43

Subject: Contrato para conferência e assinatura

To: <[secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br](mailto:secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br)>

Cc: Marcelosecsaude <[marcelosecsaude@yahoo.com](mailto:marcelosecsaude@yahoo.com)>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo o Contrato para conferência e assinatura.

Pedimos que seja realizada conferência do termo. Após, solicitamos que seja realizada a assinatura, que **DEVERÁ** ser efetivada mediante digital.

Para assinatura digital, pedimos que o arquivo PDF assinado seja encaminhado em resposta a esta comunicação de e-mail.

Att.

Manoel

--

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Departamento Consultivo - Contratos e Licitações  
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro  
(31) 3764-9800

--

--





**PORTARIA Nº 335/2025**

**NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, no uso de suas atribuições, com amparo nos arts. 90, VI, e 116, II, d, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, I, do Decreto Municipal nº 932, de 15 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** Termo de Designação de Fiscal expedido pela Secretaria Municipal de Administração;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor Marcelo Barbosa, matrícula nº 54127, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como gestor responsável pelo DFD/UPA nº 06/2024, cujo objeto se refere a Contratação de Programa para Gerenciamento compartilhado, Operacionalização e execução das ações e serviços de saúde realizados na Unidade de Pronto Atendimento através do Consórcio Público – ICISMEP – UPA 24 horas, conforme disposto no Processo nº 179/2024, Dispensa nº 22/2024.

Art. 2º - Nomear como fiscais responsáveis pelo DFD/UPA nº 06/2024, cujo objeto se refere a Contratação de Programa para Gerenciamento compartilhado, Operacionalização e execução das ações e serviços de saúde realizados na Unidade de Pronto Atendimento através do Consórcio Público – ICISMEP – UPA 24 horas, conforme disposto no Processo nº 179/2024, Dispensa nº 22/2024, os seguintes servidores:

- I – Ana Paula Amorim, matrícula nº 55730;
- II – Aline Valente Pires, matrícula nº 53199;
- III – Gracielle Aparecida de Almeida Romão, matrícula nº 101669;
- IV – Stella Costa Silva, matrícula nº 55362;
- V – Giulliano Rubatino Nogueira, matrícula nº 54756;
- VI – Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos, matrícula nº 51980.

Art. 3º - Incumbe aos servidores referidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria acompanhar todo o processo conforme especificado, desde o desenvolvimento do processo licitatório até a execução do(s) contrato(s) dele decorrente(s).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, em 18 de janeiro de 2025.

Leandro Tadeu Murtas dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

Andréia Chagas de Andrade  
Procuradora Geral

Av. Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro  
Conselheiro Lafaiete - MG  
[www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)



São Joaquim de Bicas, 25 de fevereiro de 2025.

**ASSUNTO:** Esclarecimento - Alterações nos parâmetros de Precificação de Recursos Humanos.

Prezados,

O Consórcio Público, Instituição Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, vem, respeitosamente, por meio deste documento, esclarecer ao município de Conselheiro Lafaiete sobre as recentes alterações nos parâmetros de precificação dos serviços de Recursos Humanos previstos na proposta de Contrato de Programa.

Em primeiro lugar, é necessário esclarecer que a proposta inicial foi apresentada ao município no ano de 2024, e com base nos parâmetros para esse ano. Ocorre que, para o ano de 2025, houve a substituição, pelo Consórcio, do prestador que antes executava materialmente os serviços contratados. Tal substituição se deu em razão de falhas do referido prestador, apuradas pelo ICISMEP.

Para além disso, para o ano de 2025, foram ajustados os valores da remuneração e benefícios previstos na proposta anterior, em razão do reajuste previsto da Convenção Coletiva de Trabalho, que abrange os empregados contratados pelo prestador de serviços contratado pelo Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS.

Já com relação aos serviços médicos, esclarecemos que os ajustes nos valores dos plantões médicos, se deu para acompanhar o reajuste dos valores pagos pelo Município. Ademais, em alinhamento com o município ficou estabelecida a substituição do médico cirurgião por mais um médico clínico por plantão.

Sendo o que havia de esclarecer, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

**Miriam Freitas Nogueira Anastácio**  
Gestor de Contrato - ICISMEP

Documento assinado digitalmente  
**MIRIAM FREITAS NOGUEIRA ANASTACIO**  
Data: 26/02/2025 15:03:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>







**CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA  
GERENCIAMENTO,  
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS  
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE  
DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE  
PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
/MG.**

Por este instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, neste ato representado por **Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, Prefeito Municipal**, portador do CPF nº. XXX.156.426-XX e **Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº XXX.205.986-XX, tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 6327 de 27 de Junho de 2024 e 6.395 de 09 de Dezembro de 2024 e, em consonância com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007 e legislação complementar, **RESOLVE** celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** nos termos do art. 75, XI, da Lei 14.133/21 com a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, neste ato representado pelo seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, no âmbito municipal, para o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1/36  
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG  
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br







### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DESENVOLVIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG** pela **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir, as quais passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

§ 2º – A execução material do objeto poderá ser efetivada por contratação de terceiros, com credibilidade e idoneidade, mantidas as responsabilidades inerentes à Instituição de Cooperação.

§ 3º – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Indicadores e Metas;
- Anexo III - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- Anexo IV - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo V - Planilha de Estimativa de Custos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

I – Na área de gestão:

- a) Assegurar a organização, administração e gerenciamento compartilhado da Unidade que é objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, conforme previsto na planilha de custo;
- b) Manter através de gestão compartilhada com o Município de Conselheiro Lafaiete a Unidade de Pronto Atendimento, bem como todos os seus serviços, conforme definido no objeto do **CONTRATO DE PROGRAMA**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação;
- c) Cumprir as condições estabelecidas neste projeto durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- d) Contratar pessoal nos casos de demanda comprovada, após o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, sendo a ampliação de pessoal objeto de reajuste de valor contratual;
- e) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para o **CONSORCIADO**;
- f) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social;
- g) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- h) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos à unidade de saúde que compõem o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**;

*[Handwritten signatures and initials in blue and purple ink]*







- i) Elaborar proposta de regimento interno, protocolo de funcionamento, ou instrumento do gênero da Unidade de Pronto Atendimento, a qual deverá ser submetida ao crivo da Administração Municipal para aprovação. Após a aprovação o mesmo deverá ser implantado.
- j) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;
- k) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo as deliberações tomadas em conjuntos com os Diretores/Servidores da UPA;
- l) As respostas do SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) para a população serão de responsabilidade do contratado, exclusivamente em relação aos exames contemplados neste contrato;
- m) Implementar o organograma previsto em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para a unidade no prazo de 60 (sessenta) dias do início do Contrato, sendo que, qualquer alteração do mesmo deverá ser submetida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## II – Na área de Assistencial:

- a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS na unidade objeto do contrato e garantir:
- A universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
  - A integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
  - A implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
  - A resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
  - Condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).
- b) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- c) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

## III – Na execução do serviço:

- a) Responsabilizar-se pelo custeio da Unidade no que se refere a materiais de consumo, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e demais despesas, conforme previsto na planilha de custos do contrato, que são inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços, sendo de responsabilidade do contratado a aquisição dos referidos insumos;
- b) Disponibilizar alimentação, compreendida em pão e marmitex, aos usuários e profissionais da unidade objeto deste Contrato de Programa;
- c) Quando houver manifestação de interesse por parte do município, o consórcio Contratado poderá realizar a reforma e/ou ampliação da unidade objeto deste contrato. Para tanto será celebrado entre as partes termo aditivo ao contrato para a inclusão da respectiva rubrica com precificação deste serviço, com definição da planilha que será observada a necessidade de planejamento com o plano de trabalho da expansão a ser realizada avaliada pelo conselho de saúde, priorizando a economicidade, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- d) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*







objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, exceto de adequação física e estrutural da unidade;

e) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável), sendo que o lançamento da produção no sistema, ficará sob responsabilidade do Consórcio;

f) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, disponibilizando, a qualquer momento, ao **CONSORCIADO** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

g) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Secretaria Municipal de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE PROGRAMA**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar a presença de um acompanhante às consultas de crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

h) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informações utilizado pelo município, segundo os critérios do **CONSORCIADO**, de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS;

i) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento adequado e ininterrupto e outras normas detalhadas neste Instrumento;

j) Informar a Relação Nominal dos Profissionais em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;

k) Incluir, na implantação da imagem corporativa dos uniformes dos trabalhadores **CONTRATADOS**, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo da Unidade e ou da Gestão Municipal e da **CONSÓRCIO**, quando possível;

l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONSORCIADO**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução







dos serviços contratados;

- m) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação;
- n) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos ou outros complementares referente à assistência a ele prestada pelo profissional médico;
- o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional que esteja sob sua responsabilidade ou preposto, em razão da execução deste Contrato, garantido ao **CONSÓRCIO** o direito de regresso em face do profissional que efetivou a cobrança;
- p) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto, cartão SUS e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- q) Implantar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como faturamento, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros;
- r) Enviar à SMS, até o dia 20 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades, bem como sobre relatório assistencial demonstrando o cumprimento de metas e indicadores.
- s) Anexar, juntamente a Demonstração de Execução, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos federais, municipais, estaduais, trabalhistas e de fundo de garantia por tempo serviço – FGTS. Em caso de atraso nos pagamentos, a empresa será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação. Em caso de não resolução ou justificativa devidamente fundamentada e comprovada, serão tomadas as providências legais;

### III – Na melhoria do serviço:

- a) Incentivar o uso seguro de medicamentos, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas do **CONSORCIADO**;
- b) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Toda interpelação acerca do serviço público prestado pelo **CONSÓRCIO**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11;
- d) Garantir que toda medida de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física da Unidade tenha a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;
- e) Comunicar, ao **CONSORCIADO** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e obsolescência de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- f) Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;
- g) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pelo **CONSORCIADO**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com







este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;  
h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no **CONTRATO DE PROGRAMA** e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**;
- 2) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário, a conformidade do funcionamento do **CONSÓRCIO** nos termos da legislação em vigor;
- 3) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de serviço de controle e avaliação municipal não eximirá o **CONSÓRCIO** de nenhuma responsabilidade técnica;
- 4) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;
- 5) Notificar o **CONSÓRCIO** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 6) Prestar esclarecimentos e informações ao **CONSÓRCIO** que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento;
- 7) O registro das atividades desenvolvidas na unidade, bem como sobre o relatório assistencial de demonstração de cumprimento das metas em indicadores, deverão ser devidamente registradas no RDQA (Relatório Detalhado do quadrimestre Anterior) e o RAG (Relatório Anual de Gestão) e atualizadas conforme as orientações e requisitos estabelecidos pelo contratado, sendo de responsabilidade da parte contratada a integridade e a precisão dessas informações;
- 8) O transporte de pacientes referenciados a outros atendimentos será de responsabilidade do município, sendo o fluxo de atendimentos vinculado ao **POA (Plano Operativo Anual)**, o qual regerá as condições, prazos e responsabilidades do transporte, garantindo a conformidade com os protocolos estabelecidos;
- 9) Disponibilizar ao **CONSÓRCIO** estrutura física existente para funcionamento da unidade de saúde objeto desse contrato, recursos financeiros, matérias permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das unidades, compreendendo energia elétrica, abastecimento de água, telefonia fixa e rede de dados. Em relação ao transporte de pacientes, a obrigação será vinculada no POA;
- 10) Prover o **CONSÓRCIO** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes;
- 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE PROGRAMA**, a qual observará, *IN-LOCO* e nos relatórios apresentados, o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pelo **CONSÓRCIO** aos usuários da unidade;
- 12) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo do serviço de Controle, Avaliação e Auditoria ou outro a quem a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete determinar, a qual poderá:
  - determinar que sejam refeitos os serviços já executados que não tiverem sido satisfatórios, sem ônus para SMS;







- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinados;
- solicitar alteração nos fluxos de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste **CONTRATO DE PROGRAMA** e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Auditoria do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Conselheiro Lafaiete ou outro documento que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA será por 12 meses, iniciando-se a partir de 01/03/2025 e encerrando-se em 28/02/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, após demonstrada e justificada a necessidade do serviço prestado para a consecução dos objetivos estratégicos do SUS/Conselheiro Lafaiete.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise e deliberação do Conselho de Saúde que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para manifestar.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O **CONSÓRCIO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Qualquer alteração nos itens 03 e 04 deverá ser precedido de apresentação de impacto financeiro e de resultado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para o **CONSÓRCIO** mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pelo **CONSÓRCIO**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

**Parágrafo único** – Para a execução do objeto deste Instrumento, o **CONSÓRCIADO** repassará o recurso financeiro ao **CONSÓRCIO** mensalmente, no prazo e condições constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, conforme Nota de empenho respectiva, e os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

26.001.10.302.8.2038.3.3.93.39 Ficha 836 Fonte 1.500.000.1002  
26.001.10.302.8.2040.3.3.93.39 Ficha 828 Fonte 2.621.000.0000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE PROGRAMA

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 24.388.148,81** (vinte e quatro milhões e trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) previstos inicialmente para a sua vigência. Com estimativa mensal de **R\$ 2.022.600,12** (dois milhões e vinte e dois mil e seiscentos reais e doze



1

100

100



centavos). Será ainda previsto um valor de **R\$ 116.947,37** (cento e dezesseis mil e novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) referente a despesas em parcela única.

§ 1º – O valor mensal estimado será composto de 01 (uma) parcela fixa, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido + 50% da estimativa de exames laboratoriais, e de 03 (três) parcelas variáveis, uma correspondente a 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estando o repasse desta condicionado ao cumprimento de metas em indicadores definidos no ANEXO I, outra parcela variável referente a prestação de serviços médicos mediante execução atestada pelo município, e outra parcela variável referente ao restante dos serviços de laboratório.

§ 2º – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pelo **CONSORCIADO** além do valor estabelecido no caput desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pelo **CONSORCIADO** e aplicados pelo **CONSÓRCIO** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO                                                                        |                  |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|--------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                     | VALOR DA PARCELA | DATA EMISSÃO DA NF      | DATA DE PAGAMENTO  |
| FIXA (2/3 DO VALOR DAS DESPESAS FIXAS MENSAL ESTIMADO + 50% DO VALOR ESTIMADO PARA EXAMES LABORATORIAIS) | R\$ 930.572,42   | DIA 20 DE CADA MÊS      | DIA 30 DE CADA MÊS |
| PARCELA VARIÁVEL (1/3 DO DO VALOR FIXO MENSAL ESTIMADO)                                                  | R\$ 442.214,73   | DIA 15 DE CADA MÊS      | DIA 20 DE CADA MÊS |
| PARCELA VARIÁVEL 50% SERVIÇOS LABORATORIAIS                                                              | R\$ 46.142,97    | DIA 10 DE CADA MÊS      | DIA 15 DE CADA MÊS |
| PARCELA VARIÁVEL - SERVIÇOS MÉDICOS                                                                      | R\$ 603.670,00   | DIA 05 DE CADA MÊS      | DIA 10 DE CADA MÊS |
| PARCELA ÚNICA                                                                                            | R\$ 116.947,37   | -                       | -                  |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO + PARCELA ÚNICA</b>                                                       |                  | <b>R\$ 2.139.547,49</b> |                    |

§ 3º- Os elementos de precificação deste instrumento contratual foram estabelecidos considerando objetos comuns à composição de custos de cada rubrica. Quando da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá se ater ao que estiver delimitado financeiramente nas previsões de cada rubrica e à sua essência, ou seja, itens da mesma natureza, e não deverá considerar necessariamente cada item, objeto ou material de forma nominal, possibilitando a flexibilidade pertencente à essência do contrato ora pactuado, cujo cerne é o cumprimento de metas/indicadores.

§ 4º – O **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, entre outros bem como o reequilíbrio financeiro com as devidas justificativas, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE PROGRAMA** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada e precedida de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 5º – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pelo **CONSORCIADO** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela próprio **CONSÓRCIO** nos







termos da Lei Complementar nº 141/2012.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a esse contrato se divide em dois formatos, sendo compostos por um valor fixo mensal correspondente a 2/3 do valor mensal estimado e por um valor variável mensal correspondente a 1/3 do valor mensal, excetuando o valor dos serviços médicos e exames laboratoriais, que também serão faturados como parcela variável, de acordo com a produção.

#### 1. Parcela fixa:

A) O valor da parcela fixa será o valor correspondente a 2/3 da despesa fixa mensal e 50% do valor estimado para a realização dos exames laboratoriais, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

#### 2. Parcela Variável:

A) No tocante à parte variável, esta será quitada em 03 (três) parcelas, devendo a primeira, referente aos serviços médicos, ser paga até o dia 10 (dez) mês subsequente, de acordo com o número de plantões médicos realizados no mês anterior. A segunda correspondente ao 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, excetuando os serviços médicos, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. Já a terceira correspondente ao serviço de laboratório, que deverá pago 50% (cinquenta por cento) do valor estimado mensal junto a parcela fixa, e os outros 50%, deverá ser quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente de acordo com a apuração da produção mensal;

B) O valor da primeira parcela variável, afetos à prestação de serviços médicos, será apurado de acordo com o relatório de plantões médicos realizados no mês anterior, e atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução dos serviços estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

C) O valor da segunda parcela variável, 1/3 (um terço) do valor estimado mensal, estará condicionada a cumprimento de metas em indicadores estabelecidos, passível de eventuais glosas apuradas no mês de referência, pela Comissão de Avaliação através do Relatório Assistencial com a demonstração de execução mensal;

D) O valor da terceira parcela variável, referente à produção laboratorial, será apurado através de relatório de produção mensal, atestado pelo município, devendo todos os relatórios de execução estar anexados aos documentos de cobranças/notas fiscais emitidas pelo CONSÓRCIO;

E) As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, devendo constar no plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores;

F) O desconto previsto no item C será aplicado à partir do 3º mês do início do Contrato, em função da necessidade de assegurar ao **CONSÓRCIO** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como adequar as operações da entidade aos seus parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços pela contratada;

§ 1º. O **CONSORCIADO** deverá efetuar o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis, casos não haja inconsistências, respeitado o mesmo período de pagamento no caso de ocorrerem correções nesta;







§ 2º - Ficarà a cargo do **CONSORCIADO** o pagamento referente a vencimentos e encargos sociais dos servidores efetivos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - O valor mensal para o Gerenciamento objeto desse Contrato, bem como seus detalhamentos e divisões por serviços, constará na **TABELA DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS - SAÚDE, e referente às UNIDADES E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE;**

§ 4º - Do valor mensal indicado neste instrumento, destaca que o percentual de 5% do total referente à cobertura tributária (PASEP 1%) e aos custos operacionais afetos à gestão do **CONSÓRCIO**;

§ 5º - Os valores afetos à prestação de serviços médicos plantonistas, exames laboratoriais serão pagos mediante a apresentação de relatórios comprobatório de plantões realizados e de relatório de produção de exames laboratoriais, atestados pelo município;

§ 6º - Os valores afetos às parcelas únicas serão faturados junto a parcela variável do mês de comprovação de aquisição dos itens ou da execução das prestações de serviços.

G) A liberação de parcelas de repasse nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar ao **CONSÓRCIO** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes no Quadro de Indicadores de Desempenho.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º - Deverá ser reajustado o valor deste contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 2º - Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- Considerando que o cerne da contratação é a gestão associada de serviços de saúde executados nas Unidade de Pronto Atendimento, inclusive com contratação de pessoal com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica de alteração dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

- Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação dos serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.







### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** ficará responsável pela apresentação da demonstração da execução mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente por meio de relatório pertinente a execução mensal deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, contendo demonstrativos de cumprimento de metas e indicadores, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, acompanhada das certidões negativas de débitos, federal, estadual e municipal, trabalhistas e de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

O **CONSORCIADO** instituirá mecanismos de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

**Gestor do Contrato:** Marcelo Barbosa

**Fiscal:** Aline Valente Pires

**Fiscal:** Graciele Aparecida de Almeida Romão

**Fiscal:** Ana Paula Amorin

**Fiscal:** Stella Costa Silva

**Fiscal:** Giulliano Rubatino Nogueira

**Fiscal:** Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do cumprimento das metas e indicadores deste **CONTRATO DE PROGRAMA** será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composta por:

I – 04 (quatro) membros indicados dois pela Secretaria Municipal da Saúde, e dois indicados pelo Conselho de Saúde, sendo no mínimo um integrante profissional de saúde.

II – 01 gestor de contrato nomeado pelo Secretário de Saúde.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem está determinar, deverá analisar a documentação, com respectiva documentação comprobatória apresentadas pela Contratada e emitir Relatório de Conclusão informando o alcance das metas contratuais dentro do mês de referência em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes relativos a:

- a) Grau de atingimento das metas acordadas;
- b) Padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Satisfação do usuário e outros aspectos que entender necessários.

§ 3º – A execução do presente instrumento será acompanhada pelo gestor e fiscal acima especificados, por meio dos dispostos nesse contrato, seus anexos e instrumentos definidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 4º – A análise da documentação comprobatória do cumprimento das metas dos indicadores contratuais e a emissão de relatório de Conclusão após o envio da demonstração de execução ao **CONSORCIADO** pelo **CONSORCIO** será realizada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º – O relatório conclusivo deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará, ao **CONSÓRCIO**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 6º – O **CONSÓRCIO** após receber o relatório técnico, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo-se o relatório conclusivo que será encaminhado a secretaria







municipal de saúde.

§ 7º – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório conclusivo no Portal da Prefeitura do Município de Conselheiro Lafaiete na internet.

§ 9º – A Secretaria Municipal de Saúde ou quem está determinar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dará ciência ao Prefeito e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DOS BENS PÚBLICOS**

Juntamente à descentralização do serviço, estarão em permissão de uso da **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 1º – O **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo II, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.

§ 2º – O **CONSÓRCIO** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste instrumento, necessários ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE PROGRAMA**.

§ 3º – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **CONSORCIADO** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 4º – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos ao **CONSORCIADO** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração e substituição por outro equipamento em condições de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE**

A Unidade de Pronto Atendimento e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONSÓRCIO**, através do recebimento da **ORDEM DE INÍCIO**, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, de responsabilidade compartilhada entre o **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, a administração da unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

§ 1º – Ocorrendo o previsto no sub-item acima, o **CONSORCIADO** assumirá o gerenciamento da unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para regular o funcionamento, sejam pertencentes ao **CONSÓRCIO** e/ou cedidos pelo **CONSORCIADO**.

§ 2º – Acontecendo o previsto nos sub-itens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da







intervenção passarão a ser de responsabilidade do **CONSORCIADO** até que a intervenção seja suspensão, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta do próprio **CONSÓRCIO**, se for o caso, ou com a contratação de outra Instituição de Cooperação de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta do gerenciamento da unidade pela próprio **CONSORCIADO** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

§ 3º – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros pelo **CONSÓRCIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Aquele que inobservar os ditames de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE PROGRAMA** e seus anexos, estará garantida a plena defesa e o contraditório, passível de sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência;

II - Multa;

III – Rescisão de Contrato.

§ 1º – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada o **CONSORCIO**.

§ 2º – A multa, prevista no inciso II, do caput desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;

II - Pela rescisão do contrato por culpa do **CONSORCIO**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos ao **CONSORCIO**.

§ 3º – As sanções previstas no inciso I poderá ser aplicada com a sanção prevista no inciso II.

§ 4º – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

§ 5º – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito do **CONSORCIADO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

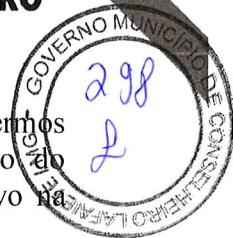
A rescisão do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

§ 1º – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 137, da

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*







Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição do **CONSÓRCIO**, não cabendo o **CONSÓRCIO** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 138, da Lei supracitada.

§ 2º – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONSÓRCIO**.

§ 3º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSÓRCIO** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONSÓRCIO**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

§ 4º – Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONSORCIADO**, deverá ser notificado ao **CONSÓRCIO** com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão, contados a partir do recebimento pelo **CONSÓRCIO** da notificação de rescisão.

§ 5º – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONSÓRCIO**, nas hipóteses dos incisos I a V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, está se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONSORCIADO** por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pelo **CONSORCIADO** da notificação de rescisão.

§ 6º – No caso do previsto nos parágrafos 3º e 4º e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que o **CONSÓRCIO** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 7º – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** deverá disponibilizar ao **CONSORCIADO** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para o **CONSORCIADO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO** declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**.

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE PROGRAMA**.

14/36

Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68– Centro, CEP. 36.400-000

Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG

e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Procuradoria Municipal



**CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA PUBLICAÇÃO**

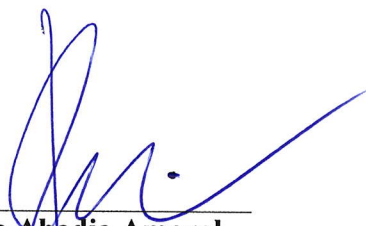
O **CONSORCIADO** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

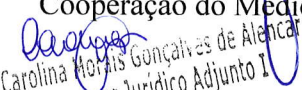
**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO**

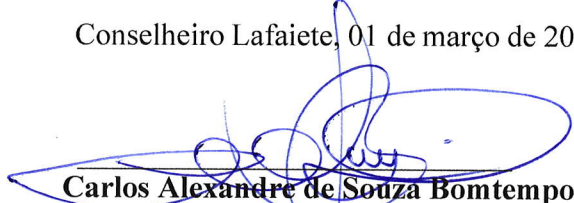
I - As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

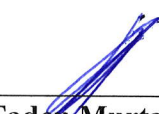
E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 01 de março de 2025.

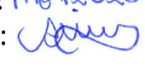
  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Pelo Consórcio Público – Instituição de  
Cooperação do Médio Paraopeba – ICISMEP

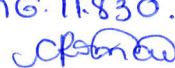
  
Carolina Morais Gonçalves de Almeida  
Assessor Jurídico Adjunto I  
ICISMEP  
OAB/MG 167.340

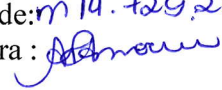
  
**Carlos Alexandre de Souza Bomtempo**  
Secretário Municipal de Saúde e Presidente  
do Fundo Municipal de Saúde

  
**Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas**  
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Gestor do Contrato: Marcelo Barbosa  
Identidade: **MG 6679882**  
Assinatura: 

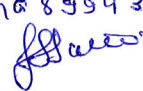
Fiscal do Contrato: Aline Valente Pires  
Identidade: **MG 12025407**  
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Graciele Aparecida de Almeida Romão  
Identidade: **MG 11830.980**  
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Ana Paula Amorin  
Identidade: **MG 14.729.296**  
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Stella Costa Silva  
Identidade: **MG 11291148**  
Assinatura: 

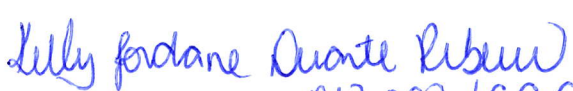
Fiscal do Contrato: Giuliano Rubatino Nogueira  
Identidade: **MG 8.863.977**  
Assinatura: 

Fiscal do Contrato: Jaqueline Lúcia Canuto dos Santos  
Identidade: **MG 8994393**  
Assinatura: 

  
**Geraldo Rodrigues do Carmo**  
ICISMEP

15/36  
Rua Comendador Bâeta Neves, nº 68 – Centro, CEP. 36.400-000  
Tel. (31) 3764-9800 Conselheiro Lafaiete - MG  
e-mail: depjuridico1@conselheirolafaiete.mg.gov.br

  
**Leonardo Lacerda da Silva**  
102430266 09

  
**Lúcia Fátima Duarte Ribeiro**  
013.200 466 65





**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|
| <b>Título do Projeto</b><br>Contrato de Programa para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24Hs no município de Conselheiro Lafaiete.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de Execução</b> |            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 01/03/2025                 | 28/02/2026 |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b><br><br>Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento no município de Conselheiro Lafaiete.<br><br><b>DETALHAMENTO DO OBJETO</b><br><br>Prestação de serviço compreendido em gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, do município de Conselheiro Lafaiete/MG.<br><br>O serviço será executado em unidade própria do município, cedida para a prestação do serviço proposto na forma de gestão associada com o município de Conselheiro Lafaiete, na modalidade de Contrato de Programa, com atendimento de média complexidade, na atenção secundária da Rede de Atenção à Saúde, em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde - MS, da Secretaria de Estado da Saúde – SES e Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, obedecendo as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS.<br><br>Para a execução do gerenciamento da UPA 24h de Conselheiro Lafaiete, está previsto equipe médica, equipe de enfermagem, equipe administrativa e demais necessárias aos atendimentos aos usuários do SUS de Conselheiro Lafaiete, bem como insumos e demais serviços necessários para garantir a prestação de serviço de forma adequada e satisfatória. A equipe deverá ser responsável pelo usuário a partir de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e respeitoso, como modelo de atenção que contemple um conjunto de dispositivos de cuidados que garanta a segurança do paciente.<br><br>Serão realizados atendimentos de urgência e emergência compreendidos em acolhimento, classificação de risco, procedimentos médicos e de enfermagem: investigação diagnóstica, tratamento e processos assistenciais de enfermagem e ainda serviço de apoio e diagnóstico, bem como os insumos necessários para a prestação dos serviços.<br><br>A execução do serviço proposto será realizada em conformidade com o plano de trabalho e seu detalhamento exposto nos anexos deste instrumento.<br><br>Os benefícios pertinentes a este modelo de serviço referem-se à melhoria na oferta dos serviços aos usuários, resolução dos problemas enfrentados pelo município no âmbito do gerenciamento de estabelecimentos de saúde e à integralidade do funcionamento destes sem interrupções motivadas por falta de profissionais especializados, e por parte da mão de obra necessária no município e suas reposições. |                            |            |
| <b>Responsáveis Técnico pelo Município de Conselheiro Lafaiete</b><br>Carlos Alexandre de Souza Bomtempo, Lysiane de Andrade Neto Amorim e Marcelo Barbosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |            |



